



Processo: 4970/2022 - OL 10/2022

Fase Atual: Dar Providências no Setor

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor

De: Comissão Especial Processante - Processo 4970

Para: Comissão Especial Processante - Processo 4970

01. Foi recebida em 05/09/2022 a anexa decisão do Juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de Linhares, que deferiu o pedido liminar no processo de n. 5009207-77.2022.8.08.0030 e determinou: *"Ante o exposto, e sem mais delongas, defiro a liminar, concedendo provisoriamente a segurança, e suspendo o ato de recebimento da denúncia que culminou na instauração do Processo Administrativo Legislativo Nº 4970/2022 E, conseqüentemente, todo o procedimento."*

02. Dessa forma, deverá o procedimento permanecer suspenso enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida.

Linhares-ES, 5 de setembro de 2022.

MARCIO PEREIRA PADUA

Procurador Geral

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003500390036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 05/09/2022 17:08

Checksum: **7E6F3C7A9E0C7E951D36314123E34A2B842681EBA07F6E1CDF4DF6DAFFA1319C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003500390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

